



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/091/2023

PRC/321/2022
PMC/3530/2021
PREGÃO/176/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Daniel Noronha Silva 11512915602 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.666.044/0001-56 sediado(a) na Rua José Bráulio Junqueira de Andrade, nº 110, Bairro Vila Augusto Maciel, CEP: 37.445-000 em Cruzília/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Daniel Noronha Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 18054344 expedida pela SSP/MG, e CPF nº 115.129.156-02, tendo em vista, o que consta no Processo Administrativo nº 3530/2021 e PRC 321/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 176/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é para aquisição de bandeiras oficiais dos estados brasileiros e das escolas da rede municipal de ensino conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A Especificação dos objetos se encontra descritas nos itens 1 e 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico PMC 175 / 2022, que é parte integrante deste contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 18.115,50 (dezoito mil e cento e quinze reais e cinquenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 02 – Apoio Técnico Operacional
Atividade: 2.125 – Apoio às Atividades da Educação
339030 – Material de Consumo
449052 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Garantia contra defeito de fabricação conforme Código de Defesa do Consumidor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues à Contratante em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O início do prazo será contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

7.2. O transporte e a entrega dos objetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser entregues conforme quantitativos expressos na Autorização de Fornecimento e no endereço informado no instrumento contratual.

7.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos, dentro dos padrões e recomendações técnicas, até o local onde os mesmos serão entregues. Os produtos deverão seguir as especificações constantes na Solicitação de Compra, parte integrante deste Edital, atendendo rigorosamente aos padrões de qualidade e acabamento.

7.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00 às 16:00h. Este horário pode ser alterado, de acordo com o expediente do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada na: Secretaria de Municipal de Educação: Rua Maria Dias, 74 Praça da Rodoviária – Congonhas, MG.

7.6. O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas serão de responsabilidade da contratada.

7.7. Os produtos deverão ser entregues em boas condições, sem avarias na embalagem. Se houver quebra ou danos aos produtos durante seu transporte, entrega e manipulação, fazendo com que apresentem divergências com o pedido, avarias, prazo de validade vencido, entre outras, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para trocar os produtos entregues com avarias por produtos dentro das especificações contidas no edital. O atraso na correção acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações, com defeito e/ou avariado. O Município poderá devolver os objetos que julgar impróprios para utilização ou em desacordo com as especificações dos Pedidos de Compra, obrigando-se a licitante a promover sua reposição no prazo de 05 dias úteis, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificações na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



7.9. A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.10. O transporte para a entrega dos produtos, bem como todas as despesas e demais custos necessários para o total atendimento das obrigações estabelecidas serão de responsabilidade da contratada.

7.11. A feitura das Bandeiras obedecerá as Normas ABNT NBR nº16286/2014 e ABNT NBR nº 16287/2014, para confecção de bandeiras.

7.12. As duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra).

7.13. Quanto ao acabamento – esmero na fabricação, como, por exemplo, sem rebarbas, tecido desfiado, linhas não aparadas, costura e/ou qualquer outra falha de fabricação; Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis pelo (a) responsável pelo recebimento dos materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Após a entrega definitiva, caso o objeto entregue esteja em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, sob pena de ser aplicada penalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a(s) contratadas serão feitos pelas servidoras: MÔNICA SILVA SANTANA SANTOS - Assessora IV, Matrícula 20143782, Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, CLEIDIANNE OLIVEIRA ALVES, Gerente de Área, matrícula 20144278, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93, pela Contratante;

8.2. As fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade.

8.3. A gestão do contrato será feita pela servidora *SIMONE RODRIGUES CORDEIRO* - Secretária Adjunta de Educação, matrícula 20139918.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.2. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com objeto pactuado.

9.3. Receber os objetos no Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas nos Pedidos de Compras Termo de Referência/Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Notificar previamente a contratada, por escrito, quando a aplicação de sanções administrativas.

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento à contratado valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não manter a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar entregar nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ME/EPP, ou conluio entre os licitantes descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto, por inexecução parcial;

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, por inexecução total, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR;

11.5. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil;

11.8. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 03 de março de 2023

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Dados: 2023.03.17 10:10:53 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente



DANIEL NORONHA SILVA

Data: 16/03/2023 21:04:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Noronha Silva
Daniel Noronha Silva 11512915602

TESTEMUNHAS:

1-

2-